

ADVOCACIA PÚBLICA EM FOCO – SÚMULAS DA OAB.

Esta edição do boletim Advocacia Pública em Foco traz as dez súmulas do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) sobre a Advocacia Pública.

As dez súmulas editadas pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) sobre a Advocacia Pública, no ano de 2016, configuram um marco normativo de inegável importância para a defesa e o fortalecimento institucional da carreira. Ao consolidarem entendimentos sobre prerrogativas e o regime jurídico especial, essas súmulas fornecem o alicerce para a atuação técnica e autônoma do Advogado Público em todas as esferas federativas.

I. O Status Constitucional e a Unicidade da Função

O primeiro e mais fundamental pilar erigido pela OAB é o da Exclusividade da Função (Súmula 1). Em estrita conformidade com os artigos 131 e 132 da Constituição Federal, a Súmula 1 reafirma que o exercício das funções da Advocacia Pública é uma atividade exclusiva de advogados públicos efetivos. Este entendimento é vital para proteger a carreira de nomeações políticas indevidas e garantir que a representação judicial do Estado seja exercida por profissionais concursados e com as devidas qualificações.

Complementarmente, a Súmula 3 reforça a autonomia orgânica ao estabelecer que a Advocacia Pública se vincula, direta e exclusivamente, ao órgão jurídico que integra, sendo inconstitucional qualquer outro tipo de subordinação. Esta norma é uma blindagem essencial contra a ingerência indevida de Secretários, Prefeitos ou Governadores nas orientações jurídicas, garantindo que a função se paute pela legalidade e não por conveniências políticas.

A Súmula 4 trata da Governança Interna, ao determinar que as matérias funcionais, estruturais e orgânicas sejam submetidas ao Conselho Superior do órgão, garantindo a representatividade das carreiras.

II. Independência Técnica e Inviolabilidade Profissional

A defesa da liberdade funcional é o cerne das prerrogativas. A Súmula 2 consagra a Independência Técnica como prerrogativa inata à advocacia, seja pública ou privada. O texto adverte que qualquer tentativa de subordinação ou ingerência do Estado na liberdade funcional constitui violação direta aos preceitos constitucionais e ao Estatuto da OAB.

Em linha com essa proteção, as Súmulas 5 e 6 tratam da Inviolabilidade do Advogado Público. A Súmula 5 assegura a inviolabilidade no exercício da função e estabelece que as remoções de ofício devem ser amparadas em requisitos objetivos, prévios e com garantia de devido processo legal e ampla defesa. Já a Súmula 6 protege o profissional de responsabilização por suas opiniões técnicas, ressalvada apenas a hipótese comprovada de dolo ou fraude, essencial para que o parecerista emita orientações jurídicas livres de receios de perseguição funcional.

Um ponto de clareza crucial é estabelecido pela Súmula 7, que veda a prisão ou responsabilização do Advogado Público pelo descumprimento de decisões judiciais. A súmula distingue, com precisão, a função de representação jurídica, exercida pelo advogado, da responsabilidade pela execução e gestão administrativa, que cabe ao gestor público.

III. Regime de Trabalho e Direitos Remuneratórios

As súmulas da OAB também disciplinam aspectos práticos do regime de trabalho e do direito à remuneração. A Súmula 8 protege os Honorários Sucumbenciais, reconhecendo-os como direito autônomo do Advogado Público e condenando a retenção ou apropriação desses valores pelos Entes Federados como "apropriação indevida".



Comissão da Advocacia Pública

A Súmula 9 declara o controle de ponto incompatível com a atividade do Advogado Público, cuja natureza intelectual e flexível demanda liberdade de horário, ecoando a jurisprudência que reconhece a dedicação exclusiva.

Finalmente, A Súmula 10 atua como norma de integração, reafirmando que os Advogados Públicos gozam integralmente de todos os direitos e prerrogativas previstos no Estatuto da OAB.

Em síntese, o conjunto dessas súmulas é um instrumento indispensável para a manutenção da Advocacia Pública como Função Essencial à Justiça, assegurando autonomia, dignidade e isenção na defesa do interesse público.

Rafael Santana Frizon

Coordenador.

**SÚMULAS DA ADVOCACIA PÚBLICA SEGUNDO O CONSELHO FEDERAL
DA OAB.**

Súmula	Tema Principal	Conteúdo
Súmula 1 - O exercício das funções da Advocacia Pública, na União, nos Estados, nos Municípios e no Distrito Federal, constitui atividade exclusiva dos advogados públicos efetivos a teor dos artigos 131 e 132 da Constituição Federal de 1988.	Exclusividade da Função	Reafirma que a Advocacia Pública, em todas as esferas, é atividade exclusiva de advogados públicos efetivos, conforme os arts. 131 e 132 da CF/88, protegendo o regime de concurso e a qualificação da função.
Súmula 2 - A independência técnica é prerrogativa inata à advocacia, seja ela pública ou privada. A tentativa de subordinação ou ingerência do Estado na liberdade funcional e independência no livre exercício da função do advogado público constitui violação aos preceitos Constitucionais e garantias insertas no Estatuto da OAB.	Independência Técnica	Garante a independência funcional e técnica do advogado público, essencial para a atuação jurídica livre de ingerência ou subordinação indevida do Estado.
Súmula 3 - A Advocacia Pública somente se vincula, direta e exclusivamente, ao órgão jurídico que ela integra, sendo inconstitucional qualquer outro tipo de subordinação.	Vinculação e Subordinação	Estabelece que a Advocacia Pública se vincula direta e exclusivamente ao órgão jurídico que integra, vedando qualquer outra forma de subordinação (ex: a um Secretário ou Gestor), reforçando a autonomia.

Súmula	Tema Principal	Conteúdo
Súmula 4 - As matérias afetas às atividades funcionais, estruturais e orgânicas da Advocacia Pública devem ser submetidas ao Conselho Superior do respectivo órgão, o qual deve resguardar a representatividade das carreiras e o poder normativo e deliberativo.	Governança Interna	Determina que matérias funcionais, estruturais e orgânicas devem ser decididas pelo Conselho Superior do órgão, garantindo a representatividade das carreiras e o poder normativo interno.
Súmula 5 - Os Advogados Públicos são invioláveis no exercício da função. As remoções de ofício devem ser amparadas em requisitos objetivos e prévios, bem como garantir o devido processo legal, a ampla defesa e a motivação do ato.	Inviolabilidade e Remoção	Assegura a inviolabilidade do advogado público no exercício da função e estabelece que remoções de ofício devem ser objetivas, prévias e com garantia de devido processo legal e ampla defesa.
Súmula 6 - Os Advogados Públicos são invioláveis no exercício da função, não sendo passíveis de responsabilização por suas opiniões técnicas, ressalvada a hipótese de dolo ou fraude.	Não Responsabilização Técnica	Protege o advogado público de responsabilização por suas opiniões técnicas, salvo casos de dolo ou fraude, essencial para a liberdade de orientação jurídica.
Súmula 7 - Os Advogados Públicos, no exercício de suas atribuições, não podem ser presos ou responsabilizados pelo descumprimento de decisões judiciais. A responsabilização dos gestores não pode ser confundida com a atividade de representação judicial e	Descumprimento Judicial	Veda a prisão ou responsabilização do advogado público pelo descumprimento de decisões judiciais, distinguindo sua função de representação da responsabilidade do gestor público.

Súmula	Tema Principal	Conteúdo
extrajudicial do advogado público.		
Súmula 8 - Os honorários constituem direito autônomo do advogado, seja ele público ou privado. A apropriação dos valores pagos a título de honorários sucumbenciais como se fosse verba pública pelos Entes Federados configura apropriação indevida.	Honorários Advocatícios	Reconhece os honorários sucumbenciais como direito autônomo do advogado público, configurando apropriação indevida a sua retenção ou apropriação pelos Entes Federados.
Súmula 9 - O controle de ponto é incompatível com as atividades do Advogado Público, cuja atividade intelectual exige flexibilidade de horário.	Controle de Ponto	Considera o controle de ponto incompatível com a natureza intelectual e flexível da atividade do Advogado Público.
Súmula 10 - Os Advogados Públicos têm os direitos e prerrogativas insertos no Estatuto da OAB.	Prerrogativas Gerais	Reafirma que os Advogados Públicos gozam integralmente de todos os direitos e prerrogativas previstos no Estatuto da OAB (Lei nº 8.906/94).